DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1477C | Página 1 de 1 | Segunda-feira, 18 de março de 2024 - Departamento de Comunicação

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

LEI Nº 2.252, DE 18 DE MARÇO DE 2.024.

"Cria no Âmbito do Município de Altinópolis/SP a Lei de Incentivo ao Artesanato".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

"Faço saber que a CÂMARA aprovou e eu, nos termos do artigo 58°, § 7º e 8º, letra "a" da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei":

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Altinópolis/SP o apoio e incentivo a profissão de Artesão.

Art. 2°. Artesão é toda pessoa física que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada.

Parágrafo Único. A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto.

Art.3°. O Município incentivará a política específica de artesanato instituída no âmbito da União, que tem como diretrizes básicas:

I - a valorização da identidade e cultura nacionais;

II - a destinação de linha de crédito especial para o financiamento da comercialização da produção artesanal e para a aquisição de matéria-prima e de equipamentos imprescindíveis ao trabalho artesanal;

III - a integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social;

IV - a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

V - o apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;

VI - a certificação da qualidade do artesanato, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais;

VII - a divulgação do artesanato.

Art. 4º. O artesão será identificado pela Carteira Nacional do Artesão, válida em todo o território nacional por, no mínimo, um ano, renovada com a comprovação das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social, na forma do regulamento de âmbito federal.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis /SP, 18 de março de 2.024.

JOSÉ CARLOS CRISTINO DA SILVA
Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

_____
Roberto César Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

.....